



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 114, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023  
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE O PROJETO  
DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2023

APROVADO  
Em 20/09/23

Presidente

Dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de agosto de 2022 e Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

1. O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 038 de 2023, que dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de agosto de 2022 e Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 e fixa o valor mínimo de vencimentos dos referidos cargos conforme Anexo I e Tabela I da presente lei.
2. A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos 81 combinado com o artigo 135 do Regimento Interno.
3. Consta-se, portanto, que a matéria é de natureza legislativa, estando ainda de acordo com o artigo 116, caput, do Regimento Interno, portanto, em condição de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.
4. Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº. 010, de 2023, que dispõe sobre a complementação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem a que se refere a Lei Federal nº 14.434, de agosto de 2022 e Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 e fixa o valor mínimo de vencimentos dos referidos cargos conforme Anexo I e Tabela I da presente lei.**
5. **É o nosso parecer.**

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023

Vereadora **BRUNA VERAS**  
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmiento  
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmiento  
Vereador